CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE TRAMITAÇÃO ELETRÓNICA DOS PROCESSOS DE INSOLVÊNCIA PLUS

(DORAVANTE DESIGNADO STEPI+)

ENTRE:

COMISSÃO PARA O ACOMPANHAMENTO DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA (CAAJ), com sede na rua Braamcamp nº 90 - 8º, 1250-050 Lisboa, número de identificação fiscal 600 086 348, neste ato representada pela Presidente do Órgão de Gestão, Maria Teresa Filipe de Moraes Sarmento, portadora do Cartão de Cidadão nº 048991449 ZW9 válido até 2031-06-07, com poderes bastantes para o efeito, e de ora em diante designada por CAAJ (Contraente Público) ou por **primeira outorgante**;

E

LINK CONSULTING – TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO, S.A., com sede na Av. Duque d'Ávila, nº 23, 1000-138 Lisboa, número de pessoa coletiva n.º 504551221, neste ato representada por Jorge Manuel Duarte de Oliveira Leandro, portador do Cartão de Cidadão n.º 05504970 2ZX6 válido até 2029-11-04, que outorga na qualidade de Representante Legal, adiante designado por LINK CONSULTING (cocontratante) ou por **segunda outorgante**.

E, CONJUNTAMENTE, DESIGNADOS POR "Partes".

Celebram, o presente contrato de aquisição de prestação de serviços, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos (adiante designado de CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, sendo reduzido a escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, tendo sido precedido de procedimento de pré-qualificação, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Assinada digitalmente por Maria Teresa Moraes Sarmento
Data: 2023.03.17 13:21:18 GMT

Assinada digitalmente por JORGE MANUEL DUARTE DE OLIVEIRA LEANDRO
Data: 2023.03.17 11:58:03 GMT

COMISSÃO PARA O ACOMPANHAMENTO DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA
R. Braamcamp, n.º 90 – 8.º, 1250-052 LISBOA - Portugal
TEL.: +351 21 586 82 10 | **FAX:** +351 21 586 82 29 | **EMAIL:** caaj@caaj.pt | https://caaj.justica.gov.pt/

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

1. O contrato a celebrar tem por objeto a aquisição de serviços para fornecimento e implementação do Sistema de Tramitação Eletrónica dos Processos de Insolvência Plus (doravante designado STEPI+), de acordo com as presentes clausulas e as Especificações Técnicas apresentadas no Caderno de Encargos (CE), que integra a Fase 1 e a Fase 2.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 1, o presente contrato, vem na sequência da adjudicação da proposta com a integração dos esclarecimentos da proposta apresentada pela Concorrente Link Consulting – Tecnologias de Informação, S.A., agora, Cocontratante, e que, conjuntamente com as peças do procedimento e a proposta adjudicada, regula a presente relação contratual.

Cláusula 2.ª

Elementos do contrato

1. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
   a) O caderno de encargos e os seus anexos;
   b) A proposta;
   c) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo concorrente;
   d) O clausulado contratual e respetivos anexos.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas a) a c) e o clausulado contratual e seus anexos, prevalecem os primeiros.
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99.º do CCP e aceites pelo COCONTRATANTE, nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Assinada digitalmente por Maria Teresa Moraes Sarmento
Data: 2023.03.17 13:21:18 GMT

Assinada digitalmente por JORGE MANUEL DUARTE DE OLIVEIRA LEANDRO
Data: 2023.03.17 11:58:03 GMT

COMISSÃO PARA O ACOMPANHAMENTO DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA
R. Braamcamp, n.º 90 – 8.º, 1250-052 LISBOA - Portugal
TEL.: +351 21 586 82 10 | **FAX:** +351 21 586 82 29 | **EMAIL:** caaj@caaj.pt | https://caaj.justica.gov.pt/

Cláusula 3.ª

Prestação de Serviços

1. Sem prejuízo do disposto, na Cláusula 13.ª e demais Cláusulas aplicáveis, concomitantes com a Parte II do CE, consideram-se como fazendo parte dos serviços a prestar no âmbito do CONTRATO a celebrar, os seguintes:
   a) Conceção, análise detalhada e especificação do STEPI+ (Fase 1 e Fase 2);
   b) Desenho técnico, parametrização, adaptação e/ou desenvolvimento do Software Aplicacional e da arquitetura técnica do Sistema STEPI+ de acordo com os requisitos funcionais, técnicos e de integração;
   c) Instalação e parametrização do STEPI+;
   d) Testes e passagem ao ambiente de produção do STEPI+;
   e) Elaboração e disponibilização da documentação do STEPI+;
   f) Serviços de monitorização, acompanhamento e apoio técnico;
   g) Ações de formação e divulgação;
   h) Serviços de assistência técnica e manutenção, com o limite de 1.000 (mil) horas;
   i) GARANTIA de, pelo menos, dezoito meses.
2. O CONTRAENTE PÚBLICO não se obriga a utilizar os serviços de assistência técnica e de manutenção de 1.000 (mil) horas que integram o CONTRATO.

Cláusula 4.ª

Poder de conformação da prestação pelo Contraente Público

1. Sem prejuízo da autonomia do COCONTRATANTE, dentro dos limites do CE e da PROPOSTA adjudicada, o COCONTRATANTE aceita expressamente os poderes do CONTRAENTE PÚBLICO, nos termos dos artigos 303º e seguintes, todos, do CCP e demais legislação em vigor, de definição e conformação dos serviços a prestar, com vista a atingir os objetivos globais do SISTEMA a implementar.
2. O poder de conformação a que se refere o número anterior não prejudica nem diminui os

Assinada digitalmente por Maria Teresa Moraes Sarmento
Data: 2023.03.17 13:21:18 GMT

Assinada digitalmente por JORGE MANUEL DUARTE DE OLIVEIRA LEANDRO
Data: 2023.03.17 11:58:03 GMT

COMISSÃO PARA O ACOMPANHAMENTO DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA
R. Braamcamp, n.º 90 – 8.º, 1250-052 LISBOA - Portugal
TEL.: +351 21 586 82 10 | **FAX:** +351 21 586 82 29 | **EMAIL:** caaj@caaj.pt | https://caaj.justica.gov.pt/

deveres do COCONTRATANTE de afetação dos recursos e desenvolvimento dos serviços desenvolvendo todos os esforços para atingir os objetivos do Contrato.

Cláusula 5.ª

Obrigações e organização e meios do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente contrato e no CE, especificamente nas suas Cláusulas 13.ª e 14.ª, da celebração do Contrato decorrem para o COCONTRATANTE as seguintes obrigações principais:
   a) Obrigação de prestar os serviços nos termos por si propostos e em cumprimento do previsto no CE;
   b) Obrigação do cumprimento dos requisitos legais em vigor;
   c) Comunicar antecipadamente ao CONTRAENTE PÚBLICO ou seu representante, o GESTOR DO CONTRATO, quaisquer factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços contratada, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do presente Contrato;
   d) Não alterar as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente contrato e no CE;
   e) Prestar de forma correta e fidedigna todas as informações referentes às condições em que é efetuada a prestação dos serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se revelem necessários ou sejam solicitados pelo CONTRAENTE PÚBLICO ou seu representante, o gestor do contrato;
   f) Comunicar ao CONTRAENTE PÚBLICO ou seu representante, o gestor do contrato, qualquer alteração da denominação social, dos representantes legais, dos estatutos, dos gerentes, ou outras com relevância para a prestação dos serviços, designadamente, mas não de modo exclusivo, a apresentação à insolvência.
2. O COCONTRATANTE fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços.

Assinada digitalmente por Maria Teresa Moraes Sarmento
Data: 2023.03.17 13:21:18 GMT

Assinada digitalmente por JORGE MANUEL DUARTE DE OLIVEIRA LEANDRO
Data: 2023.03.17 11:58:03 GMT

COMISSÃO PARA O ACOMPANHAMENTO DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA
R. Braamcamp, n.º 90 – 8.º, 1250-052 LISBOA - Portugal
TEL.: +351 21 586 82 10 | **FAX:** +351 21 586 82 29 | **EMAIL:** caaj@caaj.pt | https://caaj.justica.gov.pt/

3. A equipa técnica que o COCONTRATANTE se obriga a afetar à execução do CONTRATO e, em particular, a praticar todos os atos e operações materiais necessários ao cumprimento das obrigações que impendem sobre aquele no âmbito do CONTRATO.
4. O COCONTRATANTE apenas poderá substituir qualquer colaborador, constante da proposta adjudicada e afeto à prestação dos serviços contratados, por colaborador de nível e experiência idênticos, ou superiores, desde que o requeira ao CONTRAENTE PÚBLICO com a antecedência mínima de 5 dias úteis, devendo, para o efeito, juntar os documentos necessários para comprovação dos requisitos curriculares e garantir, salvo situações excecionais, que a saída do colaborador substituído só se dá após o novo colaborador se encontrar em condições de assegurar a continuidade das atividades que o colaborador substituído estava a desenvolver.
5. No caso previsto no número anterior é da responsabilidade e encargo exclusivos do COCONTRATANTE a prévia transmissão de conhecimento necessária para que o novo colaborador possa dar continuidade às atividades do colaborador substituído.

Cláusula 6.ª

Preço e plano de pagamentos

1. Sem prejuízo dos números seguintes, pelo cumprimento de todas as obrigações previstas no CE e no presente CONTRATO, o CONTRAENTE PÚBLICO (CAAJ) paga ao COCONTRATANTE o preço constante da PROPOSTA, acrescido de IVA à taxa em vigor, de acordo com as condições de pagamento constantes na cláusula 6.ª do CE.
2. O preço a pagar pela CAAJ, de acordo com a PROPOSTA adjudicada, inclui todos os custos, designadamente de deslocações, alojamento ou outras que não sejam expressamente atribuídas pelo CE à CAAJ.
3. Não há lugar à revisão de quaisquer preços no período de execução do CONTRATO.
4. A CAAJ obriga-se a pagar ao COCONTRATANTE no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
5. Só serão devidos os valores referentes ao fornecimento de bens e à prestação de serviços efetivamente realizada e validada pelo GESTOR DO CONTRATO.

Assinada digitalmente por Maria Teresa Moraes Sarmento
Data: 2023.03.17 13:21:18 GMT

Assinada digitalmente por JORGE MANUEL DUARTE DE OLIVEIRA LEANDRO
Data: 2023.03.17 11:58:03 GMT

COMISSÃO PARA O ACOMPANHAMENTO DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA
R. Braamcamp, n.º 90 – 8.º, 1250-052 LISBOA - Portugal
TEL.: +351 21 586 82 10 | **FAX:** +351 21 586 82 29 | **EMAIL:** caaj@caaj.pt | https://caaj.justica.gov.pt/

6. As faturas têm de conter obrigatoriamente a indicação do número de compromisso, para efeitos de cumprimento da Lei sobre os Compromissos e Pagamentos em Atraso, sob pena de devolução.
7. Em caso de discordância por parte da CAAJ, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao COCONTRATANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o COCONTRATANTE obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para conta da qual o COCONTRATANTE seja titular.
9. O atraso no pagamento das faturas apresentadas fará a CAAJ incorrer em mora, com a correspondente aplicação do artigo 1.º da Lei nº 3/2010, de 27 de abril, sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, desde o respetivo vencimento até ao integral e efetivo pagamento.
10. O atraso no pagamento de quaisquer faturas regularmente emitidas não autoriza o COCONTRATANTE a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do CONTRATO, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do CCP.
11. Os montantes relativos ao SERVIÇO devidos ao COCONTRATANTE são pagos pela CAAJ de acordo com o seguinte plano de pagamentos, em linha com o faseamento estabelecido na Parte II do CE:
    a) Com a aprovação do Caderno de Especificações Técnicas do STEPI +: 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
    b) Com a aceitação do Plano de Testes e respetiva entrega do 1º pacote de SW (1º ciclo): 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
    c) Conclusão da Fase 1: 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
    d) Com a aprovação do Caderno de Especificações Técnicas do STEPI+ (Fase 2): 10% (dez por cento);
    e) Na data da entrada em produção do STEPI+ (Fase 2): 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
    f) Com a aceitação definitiva do SISTEMA: 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

Assinada digitalmente por Maria Teresa Moraes Sarmento
Data: 2023.03.17 13:21:18 GMT

Assinada digitalmente por JORGE MANUEL DUARTE DE OLIVEIRA LEANDRO
Data: 2023.03.17 11:58:03 GMT

COMISSÃO PARA O ACOMPANHAMENTO DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA
R. Braamcamp, n.º 90 – 8.º, 1250-052 LISBOA - Portugal
TEL.: +351 21 586 82 10 | **FAX:** +351 21 586 82 29 | **EMAIL:** caaj@caaj.pt | https://caaj.justica.gov.pt/

12. O COCONTRATANTE deve incluir na fatura, de forma detalhada e autonomizada, o número de horas de ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO prestadas ao abrigo da bolsa de horas, sob pena de devolução.

Cláusula 7.ª

Caução

1. O valor da caução devida é de 5% do preço contratual.
2. A prestação da caução, deverá ser realizada e comprovada a sua efetivação, dentro do prazo estabelecido no n.º 1 do artigo 90.º do CCP.
3. A execução parcial ou total da caução constitui o COCONTRATANTE na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, após notificação pelo CONTRAENTE PÚBLICO para o efeito ou, caso o CONTRAENTE PÚBLICO não possa proceder à dedução das penalidades em faturas a pagamento, o COCONTRATANTE obriga-se à emissão dos necessários documentos contabilísticos.
4. A caução é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 8.ª

Direitos de propriedade intelectual

1. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre quaisquer obras e materiais desenvolvidos, criados, modificados ou personalizados pelo COCONTRATANTE para o CONTRAENTE PÚBLICO ou pelo CONTRAENTE PÚBLICO ao abrigo do presente contrato, incluindo nomeadamente, mas não exclusivamente, o *software*, escritos, relatórios, esquemas, desenhos, imagens, fotografias, especificações, parametrizações, dados em formato eletrónico e tabulações, inquéritos e questionários, invenções, inovações técnicas, know-how, processos, técnicas, métodos de investigação, documentos ou quaisquer outras criações, de qualquer natureza ou meio, (em conjunto "obras") pertence ao CONTRAENTE

Assinada digitalmente por Maria Teresa Moraes Sarmento
Data: 2023.03.17 13:21:18 GMT

Assinada digitalmente por JORGE MANUEL DUARTE DE OLIVEIRA LEANDRO
Data: 2023.03.17 11:58:03 GMT

COMISSÃO PARA O ACOMPANHAMENTO DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA
R. Braamcamp, n.º 90 – 8.º, 1250-052 LISBOA - Portugal
TEL.: +351 21 586 82 10 | **FAX:** +351 21 586 82 29 | **EMAIL:** caaj@caaj.pt | https://caaj.justica.gov.pt/

PÚBLICO, ao abrigo do regime da obra por encomenda e como tal cabendo exclusivamente a este todos os direitos de propriedade intelectual a elas inerentes, considerando-se contrapartida suficiente para tal a remuneração adjudicada.

2. O COCONTRATANTE é responsável pela infração de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes, ou de quaisquer outros direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes aos bens e aos serviços objeto do presente contrato, nomeadamente, mas não exclusivamente, projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.
3. O COCONTRATANTE é responsável por qualquer reclamação formulada perante o CONTRAENTE PÚBLICO, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando o CONTRAENTE PÚBLICO o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do COCONTRATANTE na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.
4. No caso de o CONTRAENTE PÚBLICO ser demandado por violação de direitos constantes dos números anteriores, o COCONTRATANTE indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
5. O COCONTRATANTE garante que todos os seus colaboradores afetos à prestação de serviços, independentemente do vínculo jurídico que possuam com o Cocontratante, foram atempadamente informados e aceitaram que os direitos de propriedade intelectual sobre as obras acima indicadas pertencem exclusivamente ao CONTRAENTE PÚBLICO.

Cláusula 9.ª

Dados Pessoais

1. O COCONTRATANTE pode aceder aos dados pessoais que sejam definidos pelo CONTRAENTE PÚBLICO, na qualidade de responsável pelo tratamento, exclusivamente para os fins constantes do CONTRATO e por conta e de acordo com as instruções da CONTRAENTE PÚBLICO e nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

Assinada digitalmente por Maria Teresa Moraes Sarmento
Data: 2023.03.17 13:21:18 GMT

Assinada digitalmente por JORGE MANUEL DUARTE DE OLIVEIRA LEANDRO
Data: 2023.03.17 11:58:03 GMT

COMISSÃO PARA O ACOMPANHAMENTO DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA
R. Braamcamp, n.º 90 – 8.º, 1250-052 LISBOA - Portugal
TEL.: +351 21 586 82 10 | **FAX:** +351 21 586 82 29 | **EMAIL:** caaj@caaj.pt | https://caaj.justica.gov.pt/

2. O COCONTRATANTE não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do presente contrato, comprometendo-se ainda ao seguinte:
   a) Respeitar integralmente o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e na Lei nº 58/2019, de 8 de agosto;
   b) Cumprir rigorosamente as instruções do CONTRAENTE PÚBLICO no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação que possa envolver dados pessoais;
   c) Aceder aos dados pessoais de forma lícita e com respeito pelo princípio da boa-fé, utilizando-os exclusivamente para as finalidades a que se reporta o presente contrato, não podendo ser posteriormente tratados de forma incompatível com tais finalidades;
   d) Implementar as medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
   e) Comunicar, no prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro horas) ao CONTRAENTE PÚBLICO quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
3. O COCONTRATANTE obriga-se a manter os dados pessoais estritamente confidenciais, sendo responsável pela confidencialidade e utilização dos dados pessoais por parte dos respetivos trabalhadores, outros colaboradores ou subcontratados.
4. Se quaisquer dados se perderem ou forem danificados no âmbito da execução do presente contrato, por causas imputáveis ao COCONTRATANTE, este compromete-se a adotar as medidas que forem necessárias com vista à recuperação dos dados, sem quaisquer custos adicionais para o CONTRAENTE PÚBLICO.
5. O COCONTRATANTE obriga-se a ressarcir o CONTRAENTE PÚBLICO por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita dos dados referidos, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de

Assinada digitalmente por Maria Teresa Moraes Sarmento
Data: 2023.03.17 13:21:18 GMT

Assinada digitalmente por JORGE MANUEL DUARTE DE OLIVEIRA LEANDRO
Data: 2023.03.17 11:58:03 GMT

COMISSÃO PARA O ACOMPANHAMENTO DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA
R. Braamcamp, n.º 90 – 8.º, 1250-052 LISBOA - Portugal
TEL.: +351 21 586 82 10 | **FAX:** +351 21 586 82 29 | **EMAIL:** caaj@caaj.pt | https://caaj.justica.gov.pt/

reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados contra o CONTRAENTE PÚBLICO, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

Cláusula 10.ª

Dever de Sigilo

1. O COCONTRATANTE garantirá o sigilo absoluto quanto a todas as informações de que, no âmbito do presente contrato, os seus colaboradores, independentemente do título a que prestem serviços, venham a ter conhecimento, relativo a todo o tipo de funções, atividades, processos, documentos, regras e procedimentos internos designadamente, os dados relativos a processos e outro expediente, seja qual for a sua natureza, e toda a informação constante das bases de dados ou ficheiros a que tenham que aceder para cumprimento dos serviços a prestar.
2. O CONTRAENTE PÚBLICO fornecerá as informações confidenciais ou pessoais que forem estritamente necessárias ao COCONTRATANTE devendo este garantir as obrigações decorrentes da confidencialidade das informações.
3. O COCONTRATANTE obriga-se a respeitar a mais absoluta confidencialidade, neutralidade e descrição relativamente a todos os trabalhadores do CONTRAENTE PÚBLICO com quem contactem.
4. Nenhum documento ou dado a que o COCONTRATANTE tenha acesso, direto ou indiretamente, no âmbito do presente contrato poderá ser reproduzido sem autorização expressa escrita do CONTRAENTE PÚBLICO.

Cláusula 11.ª

Idioma Oficial

1. A Língua Portuguesa é o idioma oficial do SISTEMA STEPI+ e respetivos documentos.
2. Toda a documentação, incluindo manuais, deverá ser disponibilizada em Português.

Assinada digitalmente por Maria Teresa Moraes Sarmento
Data: 2023.03.17 13:21:18 GMT

Assinada digitalmente por JORGE MANUEL DUARTE DE OLIVEIRA LEANDRO
Data: 2023.03.17 11:58:03 GMT

COMISSÃO PARA O ACOMPANHAMENTO DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA
R. Braamcamp, n.º 90 – 8.º, 1250-052 LISBOA - Portugal
TEL.: +351 21 586 82 10 | **FAX:** +351 21 586 82 29 | **EMAIL:** caaj@caaj.pt | https://caaj.justica.gov.pt/

3. A esta regra excetua-se o código fonte que venha a ser desenvolvido e seus comentários, assim como literatura institucional e técnica dos produtos, que poderá estar redigida em Inglês.

Cláusula 12.ª

Local e horário de cumprimento das obrigações contratuais

1. Os serviços do COCONTRATANTE serão prestados nas instalações do COCONTRATANTE, sem prejuízo da necessidade de este se deslocar e comparecer em reuniões, sessões de trabalho ou similares na sede do CONTRAENTE PÚBLICO.
2. As reuniões de trabalho entre o CONTRAENTE PÚBLICO e o COCONTRATANTE, no âmbito da execução dos serviços a prestar, terão lugar nas instalações do CONTRAENTE PÚBLICO ou através de teleconferência, sempre que esta forma de comunicação não prejudique a interação das duas PARTES outorgantes do presente contrato.
3. O COCONTRATANTE obriga-se a comparecer, mediante convocação atempada do CONTRAENTE PÚBLICO, em quaisquer reuniões de trabalho que devam realizar-se fora das instalações do CONTRAENTE PÚBLICO, as quais não poderão, todavia, ocorrer fora do concelho de Lisboa ou dos concelhos limítrofes.

Cláusula 13.ª

Sanções contratuais

1. Em caso de não cumprimento das obrigações contratuais referidas nas alíneas infra, o CONTRAENTE PÚBLICO pode aplicar ao COCONTRATANTE as seguintes sanções contratuais:
   a) Em caso de incumprimento dos prazos parciais constantes da proposta adjudicada ou do CE, por causa imputável ao COCONTRATANTE: uma sanção, no valor de 2‰ (dois por mil) do valor do Contrato;

Assinada digitalmente por Maria Teresa Moraes Sarmento
Data: 2023.03.17 13:21:18 GMT

Assinada digitalmente por JORGE MANUEL DUARTE DE OLIVEIRA LEANDRO
Data: 2023.03.17 11:58:03 GMT

COMISSÃO PARA O ACOMPANHAMENTO DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA
R. Braamcamp, n.º 90 – 8.º, 1250-052 LISBOA - Portugal
TEL.: +351 21 586 82 10 | **FAX:** +351 21 586 82 29 | **EMAIL:** caaj@caaj.pt | https://caaj.justica.gov.pt/

b) Em caso de incumprimento das seguintes datas, o montante da sanção a aplicar é a prevista na alínea anterior, multiplicado pelo fator 2,5 (dois e meio):

1. Data de entrada em produção do STEPI+ Fase 1 (STEPI);
2. Data de conclusão da Fase 1 – STEPI, com exclusão das atividades de monitorização e acompanhamento;
3. Data de conclusão da Fase 2 - PECAAJ.

c) Pela violação de quaisquer obrigações relativas à realização das ações de formação e divulgação previstas de acordo com a Parte II do CE, o montante de 1.500,00 (mil e quinhentos euros) por cada infração;

d) Pela violação das obrigações relativas à elaboração e disponibilização da documentação, até €3.000,00 (três mil euros) por infração;

e) Pelo não acatamento de instruções e diretivas emanadas pelo CONTRAENTE PÚBLICO, mesmo que seja através do GESTOR DO CONTRATO, no âmbito do tratamento de dados pessoais, até €10.000,00 (dez mil euros) por infração;

f) Pelo incumprimento das obrigações relativas à propriedade intelectual, até €10.000,00 (dez mil euros) por infração;

g) Pelo incumprimento das disposições do presente CE relativamente à substituição de elementos da Equipa – 1% (um por cento) do valor do Contrato.

2. O valor acumulado das penalidades a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite máximo previsto no número anterior, e a CAAJ decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 % (trinta por cento).

Cláusula 14.ª

Procedimento de aplicação de sanções contratuais

Assinada digitalmente por Maria Teresa Moraes Sarmento
Data: 2023.03.17 13:21:18 GMT

Assinada digitalmente por JORGE MANUEL DUARTE DE OLIVEIRA LEANDRO
Data: 2023.03.17 11:58:03 GMT

COMISSÃO PARA O ACOMPANHAMENTO DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA
R. Braamcamp, n.º 90 – 8.º, 1250-052 LISBOA - Portugal
TEL.: +351 21 586 82 10 | **FAX:** +351 21 586 82 29 | **EMAIL:** caaj@caaj.pt | https://caaj.justica.gov.pt/

1. O CONTRAENTE PÚBLICO pode aplicar ao COCONTRATANTE sanções contratuais, de montante fixo ou variável, consoante o caso, a fixar, nesta última hipótese, em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o CONTRAENTE PÚBLICO tem em conta, nomeadamente, a respetiva duração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do COCONTRATANTE e as consequências do incumprimento.
3. As sanções contratuais aplicáveis são apuradas regularmente pelo CONTRAENTE PÚBLICO e a sua aplicação é comunicada ao COCONTRATANTE através de carta registada com aviso de receção, sendo a aplicação das sanções objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.
4. O CONTRAENTE PÚBLICO pode, por sua escolha, proceder à dedução do montante das penas pecuniárias da caução prestada ou, sempre que tal seja possível, compensar os pagamentos devidos ao abrigo do CONTRATO, obrigando-se o COCONTRATANTE a emitir os correspondentes documentos contabilísticos.
5. A aplicação das sanções contratuais não prejudica a resolução do Contrato ou qualquer indemnização pelo dano excedente nos termos das disposições relativas à obrigação de indemnização por mora e incumprimento definitivo previstas na lei.
6. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do COCONTRATANTE, o CONTRAENTE PÚBLICO pode aplicar uma pena pecuniária de até 20% do preço contatual.
7. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo COCONTRANTE ao abrigo do nº 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.

Cláusula 15.ª

Casos de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao COCONTRATANTE, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que

Assinada digitalmente por: Maria Teresa Moraes Sampaio
Data: 2023.03.17 13:21:18 GMT
Assinada digitalmente por: JORGE MANUEL DUARTE DE OLIVEIRA LEANDRO
Data: 2023.03.17 11:58:03 GMT

COMISSÃO PARA O ACOMPANHAMENTO DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA
R. Braamcamp, n.º 90 – 8.º, 1250-052 LISBOA - Portugal
TEL.: +351 21 586 82 10 | **FAX:** +351 21 586 82 29 | **EMAIL:** caaj@caaj.pt | https://caaj.justica.gov.pt/

impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do presente contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do COCONTRATANTE, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do COCONTRATANTE ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo COCONTRATANTE de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo COCONTRATANTE de normas legais;
   e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do COCONTRATANTE cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao de normas de segurança;
   f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do COCONTRATANTE não devidas a sabotagem;
   g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Assinada digitalmente por Maria Teresa Moraes Sarmento
Data: 2023.03.17 13:21:18 GMT

Assinada digitalmente por JORGE MANUEL DUARTE DE OLIVEIRA LEANDRO
Data: 2023.03.17 11:58:03 GMT

COMISSÃO PARA O ACOMPANHAMENTO DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA
R. Braamcamp, n.º 90 – 8.º, 1250-052 LISBOA - Portugal
TEL.: +351 21 586 82 10 | **FAX:** +351 21 586 82 29 | **EMAIL:** caaj@caaj.pt | https://caaj.justica.gov.pt/

Subcontratação

1. O COCONTRATANTE não poderá subcontratar, total ou parcialmente, qualquer uma das obrigações decorrentes do contrato, salvo autorização prévia, por escrito, da entidade adjudicante, nos termos previstos pelo CCP.
2. A subcontratação autorizada nos termos do número anterior não desvincula o COCONTRATANTE de qualquer responsabilidade ou obrigação decorrentes para si da celebração do CONTRATO.

Cláusula 17.ª

Cessão da posição contratual pelo COCONTRATANTE

1. A cessão da posição contratual do COCONTRATANTE, ou de qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, carece de autorização prévia escrita do CONTRAENTE PÚBLICO, e encontra-se sujeita ao mesmo formalismo da celebração do CONTRATO.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, e sem prejuízo de outros previstos no CCP, o COCONTRATANTE deve apresentar ao CONTRAENTE PÚBLICO uma proposta fundamentada e instruída com os documentos de habilitação comprovativos da verificação, quanto à entidade cessionária, dos requisitos exigíveis para o desenvolvimento das atividades objeto do CONTRATO, nos termos exigidos ao COCONTRATANTE.
3. O CONTRAENTE PÚBLICO deve pronunciar-se sobre a proposta do COCONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída.
4. O decurso do prazo previsto no número anterior sem que o CONTRAENTE PÚBLICO tenha emitido decisão sobre o pedido formulado equivale ao seu indeferimento.

Cláusula 18.ª

Assinada digitalmente por Maria Teresa Moraes Sarmento
Data: 2023.03.17 13:21:18 GMT

Assinada digitalmente por JORGE MANUEL DUARTE DE OLIVEIRA LEANDRO
Data: 2023.03.17 11:58:03 GMT

COMISSÃO PARA O ACOMPANHAMENTO DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA
R. Braamcamp, n.º 90 – 8.º, 1250-052 LISBOA - Portugal
TEL.: +351 21 586 82 10 | **FAX:** +351 21 586 82 29 | **EMAIL:** caaj@caaj.pt | https://caaj.justica.gov.pt/

Resolução do Contrato pelo CONTRAENTE PÚBLICO

1. O CONTRAENTE PÚBLICO pode resolver o Contrato, para além das situações previstas nos artigos 333.º a 335.º do CCP, nos seguintes casos:
   a) Se o COCONTRATANTE violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem no âmbito do Contrato;
   b) Se o COCONTRATANTE se atrasar num período superior a 15 (quinze) dias, no cumprimento do prazo previsto para a conclusão da Fase 1 do SISTEMA;
   c) Se o COCONTRATANTE ceder a respetiva posição contratual a terceiro ou celebrar qualquer subcontrato, em qualquer caso sem autorização prévia escrita da Entidade adjudicante;
   d) Se ocorrer caso de força maior impeditivo de execução do Contrato em tempo julgado útil pelo CONTRAENTE PÚBLICO, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 3 (três) meses relativamente aos prazos aplicáveis;
   e) Se o Adjudicatário se encontrar em alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Constitui, ainda, fundamento de resolução sancionatória, o incumprimento das Especificações Técnicas do CE que impeça a execução do contrato ou que coloque em causa a credibilidade da CAAJ ou limite gravemente os objetivos a atingir
3. O direito de resolução do CONTRATO pelo CONTRAENTE PÚBLICO exerce-se mediante declaração escrita dirigida ao COCONTRATANTE, com a indicação do fundamento da resolução, produzindo efeitos com a respetiva receção.
4. A resolução do CONTRATO nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo COCONTTRATANTE.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do COCONTRATANTE

1. O COCONTRATANTE pode resolver o Contrato nos termos e pela forma previstos no artigo

Assinada digitalmente por Maria Teresa Moraes Sarmento
Data: 2023.03.17 13:21:18 GMT
Assinada digitalmente por JORGE MANUEL DUARTE DE OLIVEIRA LEANDRO
Data: 2023.03.17 11:58:03 GMT

COMISSÃO PARA O ACOMPANHAMENTO DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA
R. Braamcamp, n.º 90 – 8.º, 1250-052 LISBOA - Portugal
TEL.: +351 21 586 82 10 | **FAX:** +351 21 586 82 29 | **EMAIL:** caaj@caaj.pt | https://caaj.justica.gov.pt/

332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332º do CCP, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444º do CCP.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras entre as partes, as notificações e comunicações devem ser sempre feitas por correio eletrónico, de e para o endereço eletrónico: caaj@caaj.pt (primeira outorgante) e de e para o endereço eletrónico: info@linkconsulting.com (segunda outorgante).
2. Qualquer alteração relativa às informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte por escrito, através de meio que acuse receção.

Cláusula 21.ª

Vigência do contrato

O presente contrato produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura e caduca em 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além desse prazo, designadamente as de garantia.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Assinada digitalmente por Maria Teresa Moraes Sarmento
Data: 2023.03.17 13:21:18 GMT

Assinada digitalmente por JORGE MANUEL DUARTE DE OLIVEIRA LEANDRO
Data: 2023.03.17 11:58:03 GMT

COMISSÃO PARA O ACOMPANHAMENTO DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA
R. Braamcamp, n.º 90 – 8.º, 1250-052 LISBOA - Portugal
TEL.: +351 21 586 82 10 | **FAX:** +351 21 586 82 29 | **EMAIL:** caaj@caaj.pt | https://caaj.justica.gov.pt/

Cláusula 23.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja expressamente previsto no presente contrato e no CE aplicar-se-á o disposto na Lei nº 30/2021, de 21 de maio, com a alteração introduzida pela Declaração de Retificação n.º 25/2021, de 21 de julho e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação atualmente em vigor.

Cláusula 24.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato fica fixada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Lisboa, 14 de março de 2023

Pel' A CAAJ

Pel' A LINK CONSULTING

Assinada digitalmente por Maria Teresa Moraes Sarmento
Data: 2023.03.17 13:21:18 GMT

Assinada digitalmente por JORGE MANUEL DUARTE DE OLIVEIRA LEANDRO
Data: 2023.03.17 11:58:03 GMT

COMISSÃO PARA O ACOMPANHAMENTO DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA
R. Braamcamp, n.º 90 – 8.º, 1250-052 LISBOA - Portugal
TEL.: +351 21 586 82 10 | **FAX:** +351 21 586 82 29 | **EMAIL:** caaj@caaj.pt | https://caaj.justica.gov.pt/